

Cidade de San José de Mayo

Tribunal do Juiz

Autoria e Justica

Pro Francisco José de Rocha

J. R.

Vol. 18

Ex. nº 23

1878

Examinado
Coches

Attesto do Nascimento de
do Sr. João Antonio José Chaves de mil Coches
e de mil e quatrocentos e vinte e sete mil e
dois e no dia de Agosto de dito anno nesta
Cidade de San José de Mayo em
nos Coches e no caso que se
deante de v. ex. e que para constar foy
em autenticamente. Cu Luis de Francisco
Coches Examinador de Juiz e escrivão

521802

170

Juro Municipal do
Tomo de São José de Miyuki

Summario crime

Autora a Justiça

Reo Francisco José de Rocha
Escrivão
Couto

A

R

Anno da Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oitocentos setenta e oito, aos
desseis dias do mez de Maio do
dito anno n'esta Cidade de São
José de Miyuki, em meu Couto-
rio por parte do Promotor Publico
e Doutor Alfredo Alvim de
Loyola me foi entregue uma pe-
tição de denuncia Couto Fran-
cisco José de Rocha accusado
por crime de furtos leues, cu-
ja petição por delicto descripta
pelo Doutor Juro Municipal
e a meu distincto e tome au-
tor e preparou e e' aqui ao diante
a do, do que prae Constante fez es-
ta autuação. Cu Juro de Fran-
cisco Couto Escrivão do crime e es-
cusa

5º

Couto

209125

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

021

D. a Coetho em 17 de Maio de 1878

CO9V2K 9

Mangabeira

(1000)

Ill.º Sr. Dr. Juiz Municipal.

Recebida
hoje 17 de
Corr.
Lavras

D. a. como requere, e marco o dia
21 de corr. p. a inquiricao das teite
munhas, citadas as partes. S. Jose
17 de Maio de 1878.

Das partes

O Promotor P.º da Comarca em virtude
do poder que lhe confere a lei vem perante V.ª
denunciar a Francisco Jose da Rocha, de idade
30 annos, casado, residente no Cape' grande, termo
de Papoua, pelo facto que passo a referir:
No dia 6 do corrente mes o denunciado na
ocorriencia em que se procura realisar o facto de
umos policias, pertencentes a Policia Celestina
Francisco de Lima soubo. Me sabe a honra de
pisaõ que Policia Celestina realizada por João
Juvencio de Paiva e mais presentes, denuncia
ciado agredido-se a pisaõ lançado mais de uma
faça de. por entera armado e feu em João
Juvencio de Paiva os primentos lous. con-
tantes de multa de anjo de delicto de fr. de
quei do que foi preso como se se do multa de
deprante delicto de fr.

Ora como o denunciado com tal procedimento
tornou-se inimicos e para que neste caso
cya queri.º com os genes delictados no
Art. 201 e em o mesmo Promotor da a pe-
sente denuncia, offendo que te tornados
a Policia Celestina Francisco Lima, José Luvion
de Silva, Manoel Antonio da Silva, Joaquim José
dos Anjos, moradores no Cabia Joaquim Jon-
salves Parente, morador no Japicanga.

P. a D. Sr. para ditos
bens e outoada re the
tome a presente de comarica
fere junto a re nos mais
telos que a Formas
D. outoada.

El. Ro. M.

. São João 13 de
Mars de 1878.

O Promotor Público
Affonso Wilson de Agullos

1878

Ingeniero Don Juan
Delegado de Don Juan
Calle de Don Juan de
Napoli

Ante mí el Sr. Jefe de
Don Francisco José
de Roche y Quintero Sr.

El Encargado
de

Don Juan de v. en el caso de la ...
... Juan de v. en el caso de la ...
... Juan de v. en el caso de la ...
... Juan de v. en el caso de la ...
... Juan de v. en el caso de la ...
... Juan de v. en el caso de la ...
... Juan de v. en el caso de la ...
... Juan de v. en el caso de la ...
... Juan de v. en el caso de la ...
... Juan de v. en el caso de la ...
... Juan de v. en el caso de la ...
... Juan de v. en el caso de la ...
... Juan de v. en el caso de la ...
... Juan de v. en el caso de la ...
... Juan de v. en el caso de la ...
... Juan de v. en el caso de la ...

et Antiochae florum

et hoc non dicitur nisi
ut ad se referat omnes
intra se et non extra
de a. s. i. J. s. d. m. p. h. i.
in. om. l. a. t. o. n. e. s. e. n. t. e.
o. l. i. o. n. e. D. e. l. e. g. a. t. i. o. n. e.
P. a. u. l. i. s. s. u. p. r. a. m. i. s. s. i. s. e. n. t. e.
v. i. d. e. t. u. r. t. e. m. e. n. t. i. s. t. e. m. e. n. t. i. s.
C. l. e. m. e. n. t. i. s. C. a. s. i. s. t. e. m. e. n. t. i. s.
q. u. e. s. t. i. o. n. e. s. c. o. m. m. u. n. i. t. a. t. i. s.
s. i. n. t. e. l. i. b. e. r. a. t. i. o. n. e. s. s. u. n. t.
o. b. i. q. u. e. s. t. i. o. n. e. s. v. e. n. i. u. n. t.
T. r. a. n. s. i. t. i. o. n. e. s. f. o. r. a. t. i. o. n. e. s.
i. n. c. o. n. s. e. n. t. i. a. s. i. n. s. p. e. c. t. u.
a. e. C. o. n. s. t. a. n. t. i. n. o. p. o. l. i. t. i. c. a.
a. s. i. m. i. l. i. t. e. r. P. e. t. r. u. s. C. e. l. e. s. t. i. n. u. s.
S. u. a. n. t. i. s. L. i. b. e. r. i. s. D. e. l. e. g. a. t. i. o. n. e.
s. e. p. t. i. m. i. s. t. i. s. p. a. r. t. i. s.
n. u. n. t. i. a. s. S. a. n. c. t. i. s. C. r. i. s. t. o.
t. h. o. m. a. s. i. s. i. n. t. e. m. e. n. t. i. s. q. u. e. s. t. i. o. n. e.
l. a. t. i. n. a. s. i. n. s. p. e. c. t. u. s. s. u. n. t.
a. e. l. e. m. e. n. t. i. s. q. u. e. s. t. i. o. n. e. s.
q. u. e. s. t. i. o. n. e. s. v. e. n. i. u. n. t. e. t. i. a.
i. n. s. i. m. i. l. i. t. e. r. q. u. e. s. t. i. o. n. e. s. q. u. e. s. t. i. o. n. e.
a. l. i. i. q. u. e. s. t. i. o. n. e. s. n. e. c. e. s. s. a. r. i. a.
j. u. r. i. s. d. i. c. t. i. o. n. e. s. a. e. l. e. m. e. n. t. i. s. t. e. m. e. n. t. i. s.
t. e. m. e. n. t. i. s. s. u. n. t. e. t. i. a. s. i. n. s. p. e. c. t. u.
Q. u. e. n. a. m. a. n. t. i. n. g. o. s. a.
n. o. d. i. a. s. i. n. s. p. e. c. t. u. s. s. u. n. t.
n. o. s. t. r. a. C. o. n. s. t. a. n. t. i. n. o. p. o. l. i. t. i. c. a. s. i. n. s. p. e. c. t. u.

Delegatus s. m. p. h. i.

de limo, quando oae-
 eu do presente Fran-
 cis for a Rocha fo-
 to the um gaminho,
 e assim um convento
 a grita a gaminho fo-
 ra e por sequido o fa-
 to no vent do for
 de novo a se Paris, es
 que um avindo a grit-
 ta de que a o lairo,
 Sabui, se parsequi-
 mmo lairo, a qual
 dard, the na de pui-
 ue no de quando abate-
 em a se the de novo
 fuccator um non fucc-
 da dno grande ger per-
 to, e depois de the
 gando mai for. Que-
 ro a se the, e the qual
 e dno de pui-
 an a se the Fran-
 cis a Rocha, quando
 o a pui-
 nate. Em sequido um
 pui-
 for. Como a se the
 nate e nate
 de a se the
 ite nate
 nate, a qual a se the
 bydo de pui-

e juramento do Santo
 Evangelho a reforma da
 lei. e then com a
 mira e respeito. e
 to relato. q' isto
 era, e ve vid. e
 n' esta. a. b. a. x. d. i. l. e. d.
 a. i. e. e. u. s. a. n. n. o. q. u. e
 u. n. d. q. u. a. n. t. u. p. o. s. e. c. c.
 n. e. t. o. P. o. t. e. c. e. l. e. t. i. n. o.
 f. u. n. d. a. m. e. n. t. o. r. e. l. e. t. i. n. o.
 n. u. n. d. e. p. r. i. n. c. i. p. i. o. e. u. n. d. e.
 e. s. t. a. n. c. i. a. p. o. r. a. n. d. o.
 c. h. e. e. n. n. o. s. o. b. e. i. p. a. i.
 i. n. t. e. a. n. i. s. t. a. n. c. i. a.
 d. e. C. o. n. f. o. r. m. a. m. e. n. t. o.
 M. i. g. u. e. l. T. u. r. i. s. d. e.
 S. i. f. e. r. a. n. d. e. r. e. l. e. t. i. n. o.
 d. e. a. s. C. a. b. e. l. e. d. e. a. n. d. e.
 d. e. t. e. n. e. d. e. i. d. e. t. i. n. t. e.
 m. i. n. i. s. t. e. r. o. e. p. r. i. n. c. i. p. i. o.
 c. a. r. d. e. e. p. u. l. o. d. i. t. o. D.
 e. p. o. s. t. e. r. i. o. r. e. e. p. u. l. o. d. i. t. o.
 d. e. S. a. n. t. o. E. v. a. n. g. e. l. h. o. e.
 p. o. r. a. n. t. e. e. l. e. m. e. n. t. o.
 q. u. e. d. e. a. i. n. e. r. e. l. e. t. i. n. o.
 e. e. s. t. e. r. e. r. e. l. e. t. i. n. o. e.
 e. C. o. n. f. o. r. m. a. m. e. n. t. o. d. e.
 t. i. n. o. f. u. n. d. a. m. e. n. t. o. r. e.
 r. e. l. e. t. i. n. o. e. p. r. i. n. c. i. p. i. o.
 e. u. n. d. e. p. r. e. s. e. n. t. e.
 n. e. h. i. d. j. u. r. a. m. e. n. t. o.
 d. e. b. i. n. a. d. e. u. s. e. n. d. e.

Exm. Sr. Alvaro

a m' amunha que tu
quanta tinha e claud
e venha por em m' site
quei m'ho amido e
m' coto.

Em requete m' m' m' m'
Dulcis se o m' m'
e a requete p' p' p' p'
Qu' e o m' m' m' m'
e, it' e, occup' e,
m' m' m' e m' p' m'
m' m' m' m' m' m'
m' m' m' m' m' m'

De per am e m' m' m'
Francisco for m' m'
cho, e it' e m' m' m'
ro, e m' m' m' m'
m' m' m' m' m' m'
e, m' m' m' m' m'
m' m' m' m' m' m'
m' m' m' m' m' m'
m' m' m' m' m' m'
m' m' m' m' m' m'

De per m' m' m' m'
p' m' m' m' m' m'
m' m' m' m' m' m'
m' m' m' m' m' m'
m' m' m' m' m' m'

De per m' m' m' m'
m' m' m' m' m' m'
m' m' m' m' m' m'
m' m' m' m' m' m'
m' m' m' m' m' m'
m' m' m' m' m' m'
m' m' m' m' m' m'

coepto, e o qual se
 meo deo superando
 livro - e tempo em
 free - seu parca, no
 meo meo - deo super
 dente que em de bello
 integere, meo queo
 e puerer de autor
 deo

Com o meo mai lura
 numero Delya. lu
 do meo auto, au, grande
 co. Delya, auq
 vado e o grande
 meo. Francisco
 Bismar, e auq de la
 meo que meo meo
 mel queo Bismar
 meo de Bismar. auq
 de deo: Co. Bismar
 a. Bismar Bismar
 deo

Honmable Cezar de Althay
 Pedro Celestino Terr. Luq
 Manuel ^{de} Bismar ^{de} Meo.
 Francisco pri Bismar

utitur, et ueniam
 illis qui pro eis ex-
 arant, ut pro eis se fieri
 innocentes. De Parra, et
 qui respondeunt, ut qui
 inter requirunt. Primum
 ut hoc firmiter, et affir-
 mi physica? Repetere de
 e' invol? Tunc est
 quod locum tenent, que
 occasionari,? Quod
 de hunc, ut multum
 mutabitur in his tenent
 de alij membris, et or-
 ganis? Quinto de parte
 hunc, et reuertitur in omni
 ut eorum de membris, et in
 quod in quibus figuram
 hunc? Sexto de parte
 hunc, et reuertitur in
 mutabitur in membris, et
 organum, ut in figuram
 hunc? Septimo de
 parte hunc, et reuertitur
 aliqua reformatione, et
 quod ut in organo? Octavo
 de hunc, et reuertitur
 de corpore, et affir-
 mi physica pro his qui
 se membris de eum?
 Nam scribitur in
 de membris pro membris
 hunc de? Decimo

Deum si christum
 Quis loquitur et cum
 canendo? Et cum
 gemeris, et que pariter
 a Spiritu. Jam vero
 non o amato, et a que
 jurgio. memora:
 An clauda a quas de
 claudis que inuentio
 in contentis claudis
 puto dicitur, aut tra jor
 to de un bign, et un
 a lambri, et lamige,
 que portante de perone
 in Primis que in dicit
 de fermento, et affere
 physis. et de 2o et de
 dicitur: et de 3o quibus
 pona tunc in un
 venuto vobis et de
 4o, 5o, 6o, 7o, 8o, et 9o
 responde resp. et de
 et de 10o quibus. et de
 in canendo in dicitur
 Cito vero mai hor
 dicitur per canendo
 exone et de et de
 et de bonan et present
 ante, que non po in
 unipito, et subien. Puro
 Deydo, et unigred,
 Puro et testamaly,
 unigred. Puro et de

Deum et alia

Luis A. V. P. ...
Herman ^{to} ...
Antonia ...
Manual ...
Francisco ...
Luis A. V. P.

El ...
Prop ...
a. ...
Christ ...
que ...
Luis A. V. P.

El ...

Julgo ...
eto ...
festa ...
do ...
las ...
Bart ...
le ...
ren ...
me ...

En de puen... los testamentos,
 En cada que se je de n...
 auct... de...
 En...
 Of...
 En...
 En...
 En...
 En...
 En...
 En...
 En...
 En...

En...
 En...
 En...
 En...
 En...
 En...
 En...
 En...
 En...
 En...
 En...
 En...
 En...
 En...

En...
 En...
 En...
 En...
 En...
 En...
 En...
 En...
 En...
 En...
 En...
 En...
 En...
 En...

Carta

Permitta-se ao Doutor Pro-
mutor. S. Jose 9 de Maio
de 1878

Dantas

Pater

Nome de a, n, e, m, a,
no e logo expor. e nome
Carta. e o p. p. a. t. d. f. u. i.
M. u. a. p. e. l. o. D. a. n. t. a.
F. r. a. n. c. i. s. c. o. S. a. n. t. a. d. e. l. e. i.
D. a. n. t. a. s. u. f. o. r. s. u. s. i. n. q. u. e.
u. n. a. n. t. o. D. e. q. u. e. f. i. z. i.
u. n. a. n. t. o. E. d. J. u. i. a. s.
V. i. g. e. n. t. i. s. P. r. i. m. e. r. a. n. t. a.

Resumo

Logo foi remaneada a
carta no Promotor Publico
Doutor e Officio de
adv. de Leg. e. J. e. q. u. e
foi u. n. a. n. t. o. E. d. J. u. i. a. s.
a. n. t. i. g. u. i. s. e. l. e. i. t. a.
u. n. a. n. t. a.

Permitta-se

Nac a denuncia em papel separado
No José 13 de Maio de 1878
O Promotor Público
Affonso Maria de Siqueira

529V25

[Faint, illegible handwriting]

181

O Doutor Francisco
de Souza Ribeiro Dantas, Juiz
Municipal do Campo de São
José de Niterói, por S. M. J.
e C. mere Deus Guarde. &

Mando a qual quer Offici-
al de Justiça, a quem este for
apresentado hincis por algum assig-
nado que notifique a Francisco
José de Paula, para vir a Juiz
no dia 21 de Corrente e vir se pro-
cessar e attester a requereção de
testemunhas do preito, por crime
de furtimentos lins de que é accu-
sado, e bem assim notifique tam-
bem as testemunhas Pedro Custate
no Francisco de Lima, José Li-
mor do Silveira, Miguel Antonio de
Silveira, Joaquim José dos Anjos
amador no Colô e Joaquim Gon-
calves Rundo moradores no Jure-
banga, para comparecerem no
dia a como designado sob as
penas de Lei se foltarem.
Cumpra. Das Jozit 8 de Maio
de 1848. Eu Souy de Fran-
cisco Escrivão de Cam. e Subscror.
Dantas.

Certifico que fui desta Cidade a lugar
denominado Cobi deste termo e ali dechi
de interna as testemunhas por não as
ter encontradas, e ter assim tambem
a seo por esta auzen te digo por ter
contido no mandado retro. Crefo
de a verdade de que dou minha
fe. Cidade de São João de Mipuba
21 de Maio de 1878.

O Official de Justiça.
João Procrio do Nascimento.

Doctor Francisco de San
Tibur Cantar Jefe Municipal
Jefe de San José de San José de
Miguel por S. M. S. C.
Qu. Don Guadalupe

Mando a qualquier official o justiciero
desto Juzgo a quien este por apremian-
tas sus por sus apremios, que
dijere u o cubier publico desto Ciudad
de San Antonio de San José de San
José para ser a Juzgo no dia 20 de
Cada mes de las horas de mañana a fin
de apurarse a averiguacion de testos e
de u por cesar por Causa de sus
medios de los de que e acusado, e de
apre intente tan bien de testos de
Sr. Celestino Francisco Leon Jose
Luis de San Miguel Antonio
de San Juan de los Rios de
San Juan de los Rios de
morada en San Juan de los Rios de
no Cobir de los tenos para Causa
nada en dia e hora e Causa de
nada, sob pena de desobediencia
Causa de los 2 de San Juan de 1898
En San de Francisco Cantar Co
Causa de los

Francisco

Certifico que fui desta Cidade a
lugar Cobé deste termo e ali de
Chí de notificar as Testemunhas
sem não as ter encontradas. Ori-
fido é verdade e dou fe São José
de Mapubi 26 de Junho de 1878.

O Official de Justiça
João Gregório da Vasconcelos

O Doutor Francisco de Souza
Tebeas Dantas, Juiz Municipal
do termo de São José de Matigás,
por S. M. J. e C. Deu Deus Guar-
de &

Mando a qual quer Official
de Justiça deste Juiz, a quem esta
for apresentada, para por em effi-
cacia, que notifique as testemunhas
Pedro Eustachio Francisco de Lima,
Juzi Lourenço do Silve, Miguel
Antônio do Silve, Jozequin Juri
dos Anjos, moradores na Cobe
e Jozequin Genealves Filente, mor-
dador na Sapucaia, deste termo,
para comparecerem neste Juiz no
dia 15 do corrente at 10 horas
manha, a fim de depor em pro-
pria crime que por Commissão do
Promotor se instaura contra Fran-
cisco Juri do Rêcho, sob as penas
da Lei se fallarem. Cumprio.
São José de Matigás de 1878.
Quei Luis de Franca Couto Es-
creva do Crime e Subscrovi.
Dantas

Carteira que foi vista e usada no termo
de São José de Matigás, no offi que as
testemunhas por laudo cantado no
mando retido e supra dize notifique

notificou Pedro ~~Carvalho~~ Francisco
 de Lima e Antônia da Silva fca
 quem fazi das e brmas ~~reali~~ ~~requis~~ em
 puzza de sua e ~~reali~~ ~~requis~~ de chande di
 notificar as de mais testamuntas por nao
 encontrar O referido e verbor i dan
 fi Sao Jari 13 de julho de 1798

Al Special de Justica
 Jari ~~Carvalho~~ ~~Ally~~

[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Quitor Francisco de Sousa
Pedro Dantas Juiz Municipal
do Termo de São José de Miyuki
por S. M. S. C. em Loução
de &

Mando a qualque off. de Justica des-
te Juiz, a quem este for apresentado
mudo por um assignado que no tempo
que as testas Pedro Celestino Fran. de
Lima, Jose Luciano de Silva, Miguel
Antonio de Silva, Joaquin Jose dos
Anjos moradores no Cabi e Joaquin
Gualberto Resende moradores no Ju-
zeirango deste termo, foram Comyran
cuero neste Juiz no dia 29 de Out
no da hora de manter a fim de depor-
rem no processo em que são partes Co-
mo autor a Justica e seu Francisco
Jose de Rocha, accusado por crime de
fornicatio leue, sob preta de desobediencia
Comyran S. J. de Miyuki de de
Justica de 1848. Em Luis de Fran-
co e Cocho Escrivão e escrevo

(Dantas)

Certifico que pelo desta Cidade
ao Lugar Cabi deste termo esta no-
tifiquei a testimunos por tanto
com tudo nomandados retro e su-
pra as sepeis dos testimunos Pedro
Celestino e Miguel e Antonio da Silva
Joaquin Jaji de Anjos dechi de na
lificar as demais testimunos testim

testimonhos por nos astes em
 contratos referidos e verdade idem
 fi. Sao Jazi de Wyrichá 30 de
 julho de 1878 O referido i verda
 de idem fi. Official de Justicia
 Jazi Suizino Alves

[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]



Auto de Qualificação

Ante Cristo Deus de my de Julho do
anno de mil e oitocentos e trinta e seis,
nesta Cidade de San Jose de Mezcala,
no Salo do Coman Municipal e no
for d'outro e Juy Municipal Don
to Francisco de Souza Ribeiro, Juiz
Comun e Juiz abaco nomeado, e no
de ali Comprova Francisco Jose de
Pacheco no neste prezo, por Juy do
fo feitas as seguintes perguntas:

Perguntado qual e seu nome?
Respondeo chamar se Francisco Jose
de Pacheco.

D. quem e seu pitho?

D. Jose de Sousa de Pacheco.

Que idade tem?

Quete annos e pouco.

Seu estado?

Casado.

Seu profissao ou modo de viver?

Agricultura.

Seu nome de solteiro?

Brasileiro.

Clugem de seu nascimento?

Cidade de San Paulo.

Se sabe ler e escrever?

Nao sabe.

Como nao sabe escrever nem
se fo perguntas mandou e fez
aver e presento ante de qualifi-
cacao que assignou a us go do sig,
Francisco Jose de Souza Ribeiro de
seu no Livro e acta Comprova, de

Confirma-se que tudo deu fe. Em Lisboa
de Francisco Coelho Escrivão e seu
v.

Francisco de Sousa Ribeiro Dentado
Francisco José Biserra

i

Testado

Nos tanto dias do mes de Junho do
 anno de mil e trescentos e sessenta e
 sete, nesta Cidade de San Joao do
 Rio Grande em Cam de Camara, Nos
 meyras e no dia primeiro de Junho. Me
 meyras Doutor Francisco de
 Sousa Rebelles Doutor Cosme de
 Oliveira abaixo nomeados, fizeis
 e Prometto Publico Doutor Agudo
 de Abreu de Loyola e o Sr. Francisco
 de Jesus de Rocha pelo qual fizeis
 fazer e as testemunhas desta
 sua vontade como se deante de v. m.
 do que para constar fazeo este testam.
 Eu Sou de Francisco Cosme de Oliveira
 e os outros.

Primeira Testamento

Joao de Jesus de Resende de
 idade de quarenta e cinco annos, Casado,
 aquelle natural do Principio
 de Minas e no tempo de testam.
 como se costuma de se fazer. Testa
 mento fizeis ao Sr. Cosme de
 Oliveira e um livro de testam. em que fizeis
 sua vontade e por escrito de se fazer a
 vontade do que subscrisse, e se fizeis
 perguntado. E assim se fez e se
 fizeis. Custas de testam. de
 fizeis que se fez e se declarou
 de se. Eu sou de Francisco Cosme de Oliveira
 e os outros do mes de Maio no lugar



lugar Ceb. deste termo, sou e sou
 Kereon Francisco Joze de Pocher
 feutor um galego de Casa de
 Pedro Celestino etc, queendo a pur
 da a moim deueneciao lue con
 wa de um faco e feyuo o fei
 mento. Couo tanto do Orgao de
 delicto a Joze Amecua de Paim
 sues log. puzo en floguente. Dura
 a palaver do Promotor Publico por
 de fo delto que nada tenta a re
 quer. Couo e palaver de us por
 de fo delto que nada tenta e Contes
 ta. E Couo nada mais de se un
 the fo frequitade de a puzo fei
 e deueneciao deus de the su ludo e
 uchar Couo puzo de puzo. Couo e Jus
 e o Promotor Publico e a us de us
 de puzo Francisco Joze Paim, do
 que tudo deu fei. Cu Luis de Fran
 co Cicho, Couo e couo

Dantas
 Joze Correia de Puzo e
 Alvaro de Puzo
 Francisco Jose Bisuba

Corteses que intimo a todo de puzo e de caso
 tenta de mudar se de sua actual e
 sidencia durante o prazo de um anno e
 Contes deute dato Com munique o re
 te Jugo de que puzo deute de puzo
 30 de Julho de 1878

J. Couo
 Luis de Franca Cicho

Sequitur Testimonium

Petro Celestino Finem Sum,
 de iudic. tunc et nunc cum, et
 sub aqua et naturalis dicit
 Sequitur et mercedem et sapientiam
 quod dicit tunc de Costumis dicit
 et nunc. Testimonium jam per nos
 Sancto Evangelio in un libro
 dicit in quod per nos nunc dicit
 et per nos dicit et nunc. et
 quod subest et tunc per nos
 et. Quod et nunc tunc et
 factus Constantis et dicitur
 et per nos quod tunc per nos. et
 dicitur. dicit. Quod subest per nos
 et dicit et nunc et. Quod et nunc
 et nunc in loco. Cobi dicit tunc
 et dicitur. Franciscus Jago et
 Probat deo cum facit et Jago
 Innocentius et dicitur per nos
 et per nos Constantis et dicitur
 dicitur. Per nos quod et nunc
 quod deo loco et dicitur. Per
 nos quod tunc et dicitur et
 et casu et. Petro Celestino dicitur
 et casu dicit. Testimonium per nos
 quod dicitur et nunc et nunc
 dicitur et nunc et nunc et
 per nos et nunc et nunc et
 tunc et per nos et nunc. Quod
 et nunc et. Per nos et nunc
 per nos et nunc et nunc et
 et nunc. Quod et nunc
 et nunc per nos et nunc et nunc

Testamento por elle feito deo que
 nao tenha a contestar. E co-
 mo nao mais defu no the-
 sa juramentado deo se por-
 fendo o deo ementa deo
 de the se lido e deo Com
 fone assignou Cor e Jus
 e a deo de deo assignou Jo-
 ao Gregorio de Nascimento
 de que the deo se. Cu Luis
 de Franca Cocho Cocho e
 deo

(Dantas
 Pedro Celestino Ferr. Lins
 Affonso Alon de Lins
 Joao Gregorio de Nascimento)

Carta que intima o the deo
 que Case tenha de mudar se de sua
 actual residencia durante o prazo de
 um anno e Contar desta data Com
 muniquo o the deo deo que se em
 deo deo deo se. L. 30 de Junho
 de 1878.

O Cocho
 Luis de Franca Cocho

Faizur Testamento

Miguel Antonio de Salas de
 daq. e tanto nos annos curado
 agricultura natural e mercaderia no
 Cobi desta Terra de Costantes de
 se quer. Testamento foyado de
 Santos Evangelhos no no livro de
 de no que foy por sua dirdito e per
 mette deir e liberdade de que foydes
 de e se fora perperantais. Cetero
 impensas sobe e factos Constantes
 de duracion de foydas que ha
 fo livro e dclacion deir. Que sabe
 por deir deir que en dias de Maio
 de corrente anno no lugar Cobi
 deste Terra e duracion de Fran
 cisco Jose de Rocha tendo um
 abencuar com o ofendido foy
 de foy de foy e foy de Com
 tanto do Corpus de delicto. Fugun
 Auto mas qual e no ter que des
 legar e isto he de foy deir
 que foy e duracion foyde
 unas galinhas pertenente o Pezo
 Celestino este perseguindo e duracion
 Cetero que ha foy de Com o ofe
 do foy deir de foy de foy de foy de
 de foy e mesmo duracion deir
 de foy de foy e de foy de foy de
 de foy de foy de foy de foy de foy de
 de foy de foy de foy de foy de foy de
 de foy de foy de foy de foy de foy de
 de foy de foy de foy de foy de foy de
 de foy de foy de foy de foy de foy de
 de foy de foy de foy de foy de foy de
 de foy de foy de foy de foy de foy de

tanto a quem. Como meu nome
 de se no seu so frequentado de se
 por finto e depremente depois
 de se se ter e achas Confesso
 apouco. Com a sua e a Prouta
 Separaudo e logo de Testame
 nta Francisco Jose Berra e
 Joao Gregorio do Nascimento e
 logo de se de que tudo deu se.
 Eu sou de Franca Coito Coito
 e sou.

Das
 Francisco Jose Berra
 Alfo Albon de Lyolla
 Joao Gregorio do Nascimento

Custas q' intima e testamento
 q' eu tanto de mudas e de seu
 actual usadurea durante o prazo
 de um anno e Contas desta e de
 Com unguem e este foy de seu
 foy recente. em se. A. J. 30 de
 Junho de 1878.
 O Escr.
 Luis de Franca Coito

Quarto Testamento

Joaquin Jose dos Santos de id.
 de de de de de de de de de de de
 Custos natural e no rador no Cole
 desta terra de Contas de seu no
 de Testamento jurado aos Santos

Santos Evangelhos em um livro
 d'elles em que se diz que Deus
 e para todos deus e verdade de seu
 verbo e sua fosse purificada
 e seus ungidos sobre o plectro
 Constantes e deuses e de fides
 que lhe foi lida e declaram de fora
 Que sabe por causa deus que em deus
 de Maria e Corinto deus no lu
 ga Cohe deste sumo e deus em
 de Truancy fide e Rocha tri
 unco com fides e offensio
 fias Am euns e Paix de fu
 que e furem Constante e Coys
 de debito Perguntas qual e morte
 de que des lega e de Confiteri
 Perguntas que tando e deus e
 fures e suas galumbas de Pez. Ce
 latoris ate furem e a flogun
 de sua deus e furas e deus e
 no deus e deus e deus e deus
 deus e deus e deus e deus
 deus e deus e deus e deus
 deus e deus e deus e deus
 deus e deus e deus e deus
 deus e deus e deus e deus
 deus e deus e deus e deus
 deus e deus e deus e deus
 deus e deus e deus e deus

juris e deprecantibus deprecantibus et sic
liber et ab omni consuetudine aequum e
no iogo Francisco Jose de Bisim
no iogo de no aequum Jose Gu
gou de Nascimento Cor e Jus
no promittit de qui tunc bono fit
Eu Lus de France Cocha Es
Cuar e euen

Dantas
Francisco Jose Bisim
Alfonso Abreu de Loyola

João Gregorio de Nascimento

Certifico q' anterior e test. sign. q' e
eas tunc de mudas e de seu ante
el ardenca durante e p' naco e em am
e contar de to dato Com mueri
qui e este Juris de qui p' naco de euen
de fe de fe 30 de Julho de 1848
J. Escobar
Lus de France Cocha

Quinto Testamento

João Pereira de Silva de idade
de tunc de annis viam agnoscit
natural de Cobi. resident in
de Beaneuy: ad Costum de de
nada: Testamento jurat ad
Santos Evangelios e in hunc

Escuiva do Crime e escrivão
 Dantas
 Joaquim Martin Fielho

José Gregorio do Nascimento

Certifico que intimado e tentado pelo
 J.º que esse tanto se mandou es-
 te seu actual residenciam durante
 o prazo de um anno acoutar
 desta data. Com munição e etc.
 Juiz do que fuor decider. dos
 pp. J.º 30 de Junho de 1878.

O Escrivão
 Luis de Franca Coito

Chefe

No tanto dias do meo de Junho
 do anno de mil e trezentos e setenta
 e nove, nesta Cidade de São
 José de Matubus e nos Coutos
 daes d'os autos Cordeluzos ao des-
 ta J.º de Matubus e de cinco freguesias
 d'os Coutos de São José de Franca
 Coito Escrivão e escrivão
 Chefe

Vista ao D.º Promotor. J.º 30
 de Junho de 1878.

Dantas

Dato

Deo. Santo e em dias de meu de
Julho e anno de mil e cento e
setenta e sete neste Estado de
San Joao de Meymbu, por meu
de. Doutor Joao Meymbu
fez me fazer e registrar estas
cartas. Com os seguintes termos
do que faz este termo. Eu Luis
de Franca Coucho Escrivão e
escrivão

Termo de Santo

Eu Joao de Franca Coucho Escrivão
fez estas cartas com estes termos
Doutor Procurador Publico de
Cruz e. do que faz este
termo. Eu Luis de Franca
Coucho Escrivão e escrivão

Fez no dia 4 de agosto de 1879

A vista das peras do autor requiro a pro-
messa de Francisco Jose da Rocha no art. 201
do Col. Crime.

Das Joes 4 de agosto de 1879.
Alvaro Alson de Loyolla

Dato

No mesmo dia my e anno
supra declarado, eu mes. Couto-
rio por parte do Doutor Tho

Doutor Promotor Publico em fe-
ra entregues estes autos com
seu fim para que se queira
es esta hum. Cu Luis de Fran-
co e Cacho Escrivão e escreva.

Cham

Desse Amos dias do mes de Agosto
to de anno de mil e trezentos
setenta e sete na to Cidade de
Sao Joao de Nery e em
Outros pães estes autos com
deixa do Doutor Juiz Municipal
Cypriano Francisco de Sousa Ribeiro
no Dantas: de que se faz esta
hum. Cu Luis de Francon e
Cacho Escrivão e escreva.

Cham

Vistos estes autos de
julgo procedente a de-
monstração do Doutor Promotor
contra o denunciado Francisco
Jose da Rocha em face do depoi-
mento das testemunhas, por tan-
to o promissario incurso no arti-
go 201 doCodigo Criminal, e su-
jeito a prisão e livramento. O
Escrivão lance seu nome no rol
dos culpados: e o recommende na
pidao, em que se acha, ga-
gar as custas pelo mesmo reo.

Fixo o valor da fianca na quantia
d'hum cento e quinhentos mil reis.
Recomro deste despacho para o Dou-
tor Juiz de Direito. Cidade de S. Jose
Vde Agosto de 1878.

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas

Dito

No mesmo dia my e annu super de
clauso em mes Cartorio por parte
do Doutor Juiz Municipal Fran-
cisco de Sousa Ribeiro Dantas se
foram entregues este auto Com as
despachos sobre segun. do que fizes
este termo Cu. Lus de Franca Coi-
mo Escrivão e escriv.

Custas que neste Cidade intima o des-
pacho de promissa uti supra do
Doutor Prom. Jo. Affonso Alboin
de Loyola e he aqui intima sus-
ta do us. Franca Jo. Pe. etia
do que he serent ficarem: don-
te S. J. 4. de Agosto de 1878.

J. C. Escrivão
Lus de Franca Coi

Custas que são pagados e deitas
do he se que por parte do us. Franca
se apresentadas peticas algumas

algunos de los de S. J. 19 de Agosto
de 1878.

J. P. Escobar
Cura de San Francisco Coahuila

Ch. de

En tres dias de mes de Agosto
de un mil noventa y cinco
en esta Ciudad de San Jose de
Meyubi en mis Cartas para
estos autos Conaluzos de Juan
Jose de Duran y Comandante Sal
vador Luis de Carrasco Albi
querquin de que fueren estos autos.
En San Francisco Coahuila Es
Cura de San Francisco

Ch. de

Tratar estos autos de: Julgo imprecidente
de vicario interpretado en el oficio de despacho de pro
nuncia de J. de, que confirmo por achar-se con
forme a derecho e pruebas de los autos; pe
lo que mando que seija un rol de cul
pados o nombre de res, e recomendados
na privacion em que se acta; pagas pe
lo mismo a las costas.

S. J. de El Bipitini 19 de Agosto de
1878.

Salvador Enrique de Carrasco Albiquerquin

Don

Date

Nº unum dei meo iuris uti de
clarado a meo Curator pro parte
de D. Antonio Jus de D. Luis Sal
vador Pils de Cavath. Alhen
gungu, meo iuris antiquis estis
auto Cor vos despectales uti, de
qui facis estis sum. Cu Luis de
Francis Coth. Excuria, excuria.

Chia

Chia meo iuris dei meo iuris
facis estis auto Curator ad in
lor Jus de Municipal, de qui fac
C. estis sum. Cu Luis de Fran
co Coth. Excuria, excuria.

Chia

Vista ao Gar Promotor para apre
sentar o libello no processo legal
d. Jose 13 de Agosto de 1848.
Dantas

Date

Nº unum dei meo iuris uti de
clarado a meo Curator pro parte
de D. Antonio Jus Municipal
meo iuris antiquis estis auto Cor
vos despectales uti, de qui fac
estis sum. Cu Luis de Francis Coth.
Excuria, excuria.

209V24

Tomo de Voto

Chão, no caso de ser meu e meus
fazer estes autos com visto e do
tor Presidente Publico, do qual fizes
esta hum Carta de Exame e
das Escusas e assim.

Voto do Sr. Presidente

Po libello crime accusatorio
deixado a justica publica, como
autora, por seo formato,
contra o rei para Francisco
Jose da Rocha, presta em
na mesma forma de delito.
de 1.º

Po que no dia 6 de Maio de corrente anno
foi occorrido de parte de João Innocencio de Paiva
com outro presente do pelo facto de se achar
duzentas gallinhas, sem em João Innocencio
os pagamentos que se se do cargo de delicto de
de.

Po que o rei commetteo o crime supellido
em metido furtivo.

Uestes termos por se a
sentença do rei no
pelo maximo do Art.
Noi por commisso a crime
autoria apponente do
Art. 16.º § 4.º do Cod. Crim.

E para que assim se julgue se offerece o
presente libello que se expoe a regia realti-
do e apenal puzado por art.º
Requer-se - hum da accusação por tanto

toja as diligências feitas e especialmente
que sejam notificadas as testemunhas
abando suas lidas para comparecerem às
sessões do jury, a fim de jurar o que sou-
berem e juramentado lhes foi acrescido
sobre o caso.

Rel dos testemunhas
Joaquim Gonçalves de Resende
Petro Celestino Perceira Lúcia
Elizabet Antonia da Silva
Joaquim José dos Anjos
José Luciano da Silva

Naõ foi de de Apr. de 1878.
O Promotor Publico
Alfredo Alton de Souza

Outro

No mesmo dia meo e como supra
declarado a mes Custos por
parte do Juy de J. do Promotor
Publico me foram entregues
estes autos Com os Libellos e
o Supp. do Juy fues este termo.
Eu Luis de F. Xavier Costa Es-
crivaõ e escrivãõ

Luiz

No mesmo dia meo e como supra
declarado de mes Custos. f

faço este auto em leyo a do
 do Juiz Municipal, do que
 faço este sumo. Cu Luis de
 Franca Cocho Escuma e uenno

Cl^o

Recibo o libello; de se copia del
 de e do rol das testemunhas do
 roo; intime-se-lhe o despacho no
 artigo 342 do Regulamento n.º 120
 de 31 de Janeiro de 1878; e tao
 bem se responder na proxima
 sessao do Jury; expedias-se as
 mandados necessarios para serem
 notificadas as testemunhas. d.º
 de 22 de Agosto de 1878

Dantas

Dato

No mesmo do my e am. signo de
 Claudio e me Couto no pro par
 te do Duto Juiz Municipal
 Francisco de Sousa Ribeiro Dan
 tas me firmo entugues estes auto
 em do despacho signo, do que
 faço este sumo. Cu Luis de Fran
 ca Cocho Escuma e uenno

Certifico que entregamos as as
 Franceseas J. J. de Pocher e
 Capm de Abade e do rol das tu-
 tumbras e lumb. Suo despos-
 to no Artigo 369 do Reg no
 No de 31 de Janeiro de 1862
 e o dequante uita e no Refugio
 para apresentar seu Contrato
 de scripto, querendo, e que pro-
 no Costa para o present. J. J.
 de Agosto de 1878

J. Cremonesi
 Lou de Franca Coche

221809

26V

Recibi a copia do libelo pelo qual
sou accusado pelo Promotor Publico
e bem affim de nos das testemunhas

Deos 22 de Agosto de 1878

A rogo do Sr. Francisco Jose de Rocha
Joaquim Monteiro Leite

521500

27

Cópia

Edital - O Doutor Francisco de Paula
 Ribeiro Pontas Juiz Municipal do termo de
 São José de Mipuba por Sua Magestade
 Imperial e Constitucional que Deus Guarde
 e etc. etc. - Para saber que pelo Juiz do
 Ouvidor da Comarca Doutor Sebastião Teles
 de Carvalho Albuquerque elle foi commu-
 nicado haver designado e de vinte e seis de
 Agosto proximo futuro pelas 10 horas da
 manhã para abrir a 3ª Sessão ordinaria
 do Jury que trabalhará em suas Condições
 e que havendo procedido as sorteadas des-
 quarenta e sete jurados, que tem de sortir
 na mesma Sessão de conformidade com
 os Artigos 326, 327 e 328 do Regulamento
 do numero 12 de 31 de Janeiro de 1842 fo-
 ram sorteados os Cidadãos seguintes: 1º An-
 tonio Manoel de Madalena, 2º Agnelo
 de Paula Barbosa, 3º Antonio Rodrigues
 da Cruz, 4º Alexandre Francisco de Rêgo
 Barros, 5º Antonio Manoel da Costa, 6º
 Alexandre Rodrigues de Freitas, 7º Cypriano
 José Romão, 8º Emigdio Corrêa de Sousa
 9º Francisco Oribim de Paup. Lima, 10º
 Francisco Eduardo de Freitas, 11º Francisco
 Luis Pablor, 12º Martiniano Corrêa de An-
 drade, 13º Francisco de Paula Barbosa, Junior
 14º Doutor Horacio Camêdo de Freitas. Livro
 15º Ignacio Corrêa de Sousa, 16º Ignacio
 Pámplico e Mendes, 17º Ignacio Garcia
 de Miranda, 18º Ignacio Platão de José Lyra
 19º José Paulino de Oliveira, 20º José Mesquita
 da Rocha, 21º José Rodrigues da Rocha, 22º José

Antônia da Silva Marques, 23 Joaquim
 Antônia da Silva Lúcio, 24 João Luiz de Trêça
 de Mello, 25 José Alves Viana de Araujo, 26 Jo-
 se Genesim Garçon da Silva, 27 Joaquim Pa-
 rras Ramos de Paiva, 28 Joaquim Casal
 eante de Albuquerque, 29 José Lucas Al-
 varis, 30 José Baptista de Costa Espinola
 31 José Ignácio Pinto, 32 Joaquim Ribem
 Rentes, 33 Joaquim Vinteiro Brandão
 34 José Viduar Brandão, 35 José Guaciano
 de José Lopo, 36 Manoel Joaquim Trivez
 37 Manoel Onofre Pinheiro, 38 Mathias
 Fernandes Torres, 39 Manoel Antônia de
 Nascimento, 40 Manoel Antônia Soares
 de Moura, 41 Manoel Alves Viana de Araujo
 42 Manoel Soares Raposo de Camargo, 43
 Manoel Antônia de Rocha, 44 Theodoro Ha-
 xim de Paiva, 45 Parquimio Wilson de Nascimento
 46 Vicente Ramos de Paiva, 47 Vicente Vi-
 ctor de José Lopo, 48 Custódia Baptista Vinte-
 ro de Paiva, faz mais saber, que na referida
 lista há e se fulguras que se acham au-
 tenticas e pronunciadas em crimes que ad-
 mittem fiança. A todos os quaes, e a
 cada um de p. se contém para compor-
 ar-se na Cade de Camara Municipal
 desta Cidade na sala das Sessões de Jure.
 Tanto no referido dia e hora, como nos
 mais dias seguintes, emquanto durar a
 sessão, sob as penas de lei se factorem.
 E para que chegue a notorio a todos,
 mandou fazer a presente e presentada edital
 que he o offerecer me legar e costume

Como remetter iguais aos Subdelegados
 de Lima para publicalas e mandas fazer
 as notificações dos senhores dos culpados
 e das testemunhas Ciudad de San José de
 Mexicana, e de San Juan de los Rios
 e de San Juan de los Rios. En Lima a 15 de
 Agosto de 1764. Yo el Licenciado Don
 Juan de Sotomayor de la Cruz y Torres.

Conforme
 El Excmo. Sr. Don Juan de Sotomayor de la Cruz y Torres.

521507

291

Quintus Junius & Sura
Rebus Cantus Junis Muni
cipal de Junis de San Jose
de Miquel per S. M. J.
C. C. de Luis Garcia &

Maurice aggr. off. de Jus. tri
dusti Junis aggr. iste per aggr
sentado uno per muni adyudado
que notifiquen a D. C. Celestino Fer
nan. Curio Jun. Curio de S. M. Jo.
mel & Botero de S. M. Juniper
Juri de S. M. Juniper muni no C. C.
de Juniper Curio Jun. Curio muni
de Juniper Curio Jun. Curio muni
que como testis sentado Junis per
ante o Juri o que suben e per
quinta de S. M. Juniper de Cam
no e que sa parte como automa
Justicia no Francisco Jun. de P.
Comparando as de S. M. Juniper
per equacion no de 26 de Com. de to
hora de manha no sala de Camara
M. de S. M. Juniper e Juri Curio Jun.
ment de se julgar a refer. Causa sob
as penas de se fallarem de muni Conden
zados de S. M. Juniper de S. M. Juniper
de S. M. Juniper per 5 e 15 dias e duas moias
impostas per S. M. Juniper de S. M. Juniper
de 3 de Dezembro de 1841. C. de S. M. Juniper
haver cumprido propozi. Curio Jun. de
Causa de S. M. Juniper de S. M. Juniper
caso de S. M. Juniper de S. M. Juniper

reputado por aq. Camp. Cidadã
 de S. José de Miquel, 22 de Ago-
 sto de 1848. Cu. Luis de Franca
 Coucho, Escrivão e seu.

Dantas

Certifico que em virtude do man-
 dado retro notifiquei as destimantias
 constante do mesmo mandado de que
 tem sciencia ficaram do dia e hora
 que lhe foram intimados; - Presença
 e verdade - e dou fe. Cidade de São José
 de Miquel 22 de Agosto de 1848
 O Officiário de Justiça
 João Gregorio do Nascimento.

Elam

Ho ont dois dias de my de Agosto
 do anno de mil oct. Centos e setenta
 e oito nesta Cidade de São José de
 Miquel em meo Cartões fuer es-
 te auto Concluyto a Doutor Juy
 Municipal Francisco de Souza
 Ribeiro. Ouyto, do que foy este
 hum Cu. Luis de Franca Coucho
 Escrivão e seu.

Elam

Clos.

Quando devidamente reparado este processo seja em tempo opportuno apresentado ao Tribunal do Jury. A Jor 23 de Agosto de 1848. Dantas.

Dati

No mesmo dia my. anno supra de clarar se nos Cautos per parte do Doutor Juss Municipal me poris entregues estes autos com os despacho supra, de que faz este Tomo. Cu Jus de Tramo Court. Es. cum & cetera.

Apresentação e recebimento.

Certifico em Execução abaixo assignado que no Jor do Tribunal do Jury no dia de hoje por este processo apresentado pelo Doutor Juss Municipal Francisco de Jesus Peixoto Dantas e recebido pelo Doutor Juss e Doutor Presidente do dito Tribunal Salomão de Jesus de Carvalho Albuquerque que o entregou a meu Escrivão e foi de then em Conselho Commo Coutra de respectivo auto do Tribunal no livro para os destinados ao que

qual me exposto e meo poder. Cu
 tras e puer Constar puer e pu
 sent que apoguen. Sala das Sessões
 do Tribunal de Juyca de S. J. de N.
 paba 24 de Agosto de 1878. Cu Luis
 de Franço Cocho Escrivão e escrivão
 Luis de Franço Cocho

Clô

No mesmo dia, my, amon e legar
 supu declarac puer estes autos
 Concluyos no Juy de D. de S. de
 Corruera e S. de Salvador Pe
 re de Cavatho e Albuguerque de
 que puer este termo. Cu Luis de
 Franço Cocho Escrivão e escrivão

Clô

Estando-se devidamente preparado e
 instruido, presente processo seja sub-
 mettido a julgamento na sessão de hoje.
 Sala das sessões de Juy de S. J. de N.
 Ellipitã 24 de Agosto de 1878.

Salvador, S. J. de N.

Luis

No mesmo dia, my, amon e legar supu declarac
 pro parte de D. de S. de S. de S. de S.
 Puer de Cavatho e Albuguerque no Juyca de
 N. que estes autos e no Juyca de S. J. de N.
 que puer este termo. Cu Luis de Franço Cocho Es-
 crivão e escrivão

Tomo de unidas de Juez

Así como este día de hoy de Agosto
 de años de mil ochocientos ochenta y siete
 en esta Ciudad de San José de Mayo
 he por parte de Comandante Municipal
 lugar destinado para el edificio de
 Tribunal de Juez de primera Instancia
 de Distrito de Comandante y Presidente de
 dicho Tribunal Don Antonio Valverde de
 los de Cavallero Abogado y Procurador
 Público Doctor y Abogado
 de Honor de Leyes, jurado, facultado
 Comisario de Comandante de nombre
 de Don Juan de Manuel, jurado, facultado
 y Abogado de Comandante y Procurador
 de Honor de Leyes y Sacramentos de
 que hace este Tomo en San José de Mayo
 Comandante de Comandante

Tomo de verificación de Cédulas

En seguida el Jefe de San José de Mayo
 y uno de los guardados de las Cédulas que
 constaban en nombre de Jefe de San José de Mayo
 de San José de Mayo para San José de Mayo
 de otro tipo y visto de todo el Comandante
 tanto verificando que se acordó que
 uno de las Cédulas que se acordó que
 constaba en nombre de Comandante de
 San José de Mayo y visto de todo el Comandante
 de otro tipo y visto de todo el Comandante

Francisco Coelho Escrivão do Juiz. e Escrivão
 e Escrevão

Salvador Bahia
 Casa do Francisco Coelho

Tomo d'abertura do Separa do julgamento

Immediatamente a Escrivão abaixo no
 meado p[er] o Chamado dos guardados
 ois jurados que se achavam presentes
 e em do nome escriptos nas Cédulas pro
 p[er]tidas e averiguou se estavam presentes
 tanto a ois p[er]do que o Juiz e Deputado
 prop[er]tos e tomar conhecimento das
 p[er]tidas e causas representadas no Separa
 do Juiz e averiguou se estavam presentes
 que Com Const. e respectivo auto do
 Tribunal se tem p[er]feito e destinado
 ao qual me v[er]to, e deixo de p[er]tencar
 e n[un]co averiguado do p[er]tido presente
 fo p[er]do. P[er]tido do Juiz e Escrivão do
 que fues este Tomo. Cu Juiz e Francisco
 Coelho Escrivão e Escrivão

Tomo d' Chamado da p[er]tido e p[er]tido

Em seguida a p[er]tido e julgamento est
 p[er]feito, a Escrivão p[er] o Chamado do auto das
 p[er]tidas que tenham sido notificados e
 portam de do p[er]tido e p[er]tido no Escrivão
 que do de auto do Juiz e Escrivão do
 me. Cu Juiz e Francisco Coelho Escrivão
 e Escrivão

Certifico em Testem do Tribunal do Juiz
 abaixo assignado, que o papeado e por
 to do Tribunal em alto em o Fran
 ceses Joze de Rocha, e os testemunhos
 Joze Goncalves de Resende, Pedro Celesti
 no Ferraz Lima, Meique Antonio de
 S. Joze Joze dos Anjos e Jose
 Quinij de S. Joze, e a cada um dos
 Annos de o no e cum assignado e teste
 meinho Meique Antonio de S. Joze de
 Resende de Comyranca e de mais teste
 meinhos de que pram Comyranca pas
 mi e present que assignado S. Joze de
 S. Joze de S. Joze, 27 de Agosto de 1818.
 Joze Joze de S. Joze

203V25

33V

V
 Terno de Compromissos das partes e tes-
 tementarias.

Dado os pregões pelo publicão do Juiz
 vingar o talo publico e em Francisco
 Luiz de Rocha e o testemuntar Mi-
 guel Antonio de Silva, declarando o dito
 Partes que durante este negocio e o que
 mais as suas testemuntarias. Com o Con-
 to e Coutaria utro, do que fizes este termo
 Eu Luiz de Franca Couto Escrivão do
 Juiz, o escrevi.

CO9125

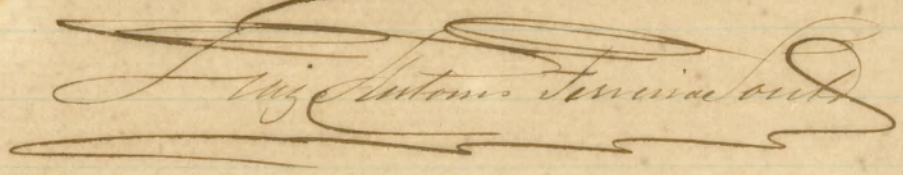
[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

34W

Junta de juramento a Curador de us.

Olego haruim o ur declarado nas
 tu que o defende e foy de Di
 nta no men para Defensor e Cur
 dor de us meo de us do Alregado bo
 charo Luis Antonio Ferraz de
 to, ao qual defeso e juramento aos
 Santos Evangelhos e thu en cana
 go que he e fultmente Curador de
 Curador e defensor de deo us, e uebe
 de por elle e juramento apor e pro
 metto Curador: de que para Curador
 mandou e foy laisar esta termygo
 assignada con o defensor de us. Cu
 Luis de Franca, Oudo, Escrivã
 e uscu.

Salvador Pring


 Luiz Antonio Ferraz de Souza

521802

~~Handwritten scribbles~~

5218

Juro e sworn de Jure e Sentença

Depois e juramento ao defensor de
 rei e havendo as partes e seus patronos
 tomados seus respectivos lugares e Jure de
 Jurato deplamando que se ha por certo
 as sentenças dos ditzos Jures de facto que
 se ha de primeira e Jure e Sentença,
 he os artigos 245 e 247 do Código
 de process Criminal, e depois abuntes
 a ltra das quadrent e ota Cédulas, man
 da as menor Trinvenito que trave as
 Cédulas cada um por seu sig, apim
 observando e referendo menor e ltra Jure
 de Jurato as Cédulas do mesmo Tenpe
 que na extrahidas sahira. Sostendo por
 se Compro e m m e m m Jure e m
 vide que se achas os ditzos Jures segun
 te: Joam Fernandes de Camm de
 Couto Jo de Rocha Joque Antonio
 de Silva Luta Manuel Antonio
 Sarau de Moim Florentino Ferru
 e Andrade Manuel Campu Puber
 Joam Henrique de Paiz, Miguel
 Antonio de Rocha, Paulo Ferru de
 Gus Lym Francisco Covas de
 Lays Lym Turgum Mban de
 Pa e m m m Francisco de Paul Bar
 ber Jumor: os quaes havira tomado seus
 respectivos lugares e medes que na apes
 udo. Durante o ditto juro recusado
 pelo Promto Publico e jurado Joam
 de Paul Barber Joque Texer Bra
 via, Joam Jo de Puber e Jo de Paul

parte de defesa os jurados, João Teófilo
 Brandão, Manuel Joaquim Teófilo,
 foram substituídos de novo, jurados Ernesto
 Henrique de Paiva, por seu pai de jur
 do pro testado Ignácio Henrique de Paiva
 do que fazes este termo Ou Luis de Fran
 ca e Cacho Escrivão de Juiz, e euvi

Tomo do juramento ao Rey e Sultão

Concluido o texto do Rey e Sultão
 levantado se o fez elle sobre o ju-
 rado e mais Circunstancias de seu
 juramento aos dize Juizes de facto me
 acordado no termo de Leve e juramen-
 desta Com. presidente Antonio de Foy
 e Sultão Com e mais dente sobre o
 livro dos Santos Evangelhos e em acto do
 o seguinte poimdo - Fez juramento
 de e juramento no to Com. Ham-
 me Com. Francisco e cidade de Leve
 diante de meus outros Deus e ali e ju-
 fur e meo etc. segun e meo Com.
 Com. e deixo de que meo juramen-
 to e mais Juizes de facto Com e mais
 dente sobre o livro dos Santos Evan-
 gho e em acto de - Fez e jur. De que
 Juiz mandou Com. etc. Com. e
 de que Com. e de Juizes de facto Com
 Com. e Francisco Com. Com. e Com.

Salvador de

Josim Fernandes da Camm.
 Vicente Jon' da Rocha
 Francisco Antonio da S.ª Sultão
 Manuel de Sultão Sultão de Leve

Florentino Ferrã de Andrade
 Manuel Oreste Pinheiro
 Jacinto Pinheiro e Silva
 Miguel Antonio da Rocha
 Jacinto de S.ª Sultão
 Jo.º Pinheiro de S.ª Sultão

CO9V25

Jacquino Urbano de Vasconcellos
Francisco de Souza Brito Junior

Interrogatorio de de

Deposito e juramento de doze Juizes de facto e achando se o Sr. Deo de fe-
rre no Conca algum e seu de de
vto praprio e interrogado de modo
seguinte:

Perguntado qual e o nome natural
dado idade estado e residencia?

Responde chamar se Francisco Jose
de Rocha natural do lugar Cobi deo
Munayuz com vinte e cinco annos de
de Casado e residente no lugar ja indicado.

Perguntado se sabe ler e escrever?

Responde que nao sabe.

Perguntado qual e sua mes e sua
professao?

Responde que tem d'agremetiao.

Perguntado se sabe e motivo pelo qual se
necessario e se precisa de algum escla-
recimento e este respeito?

Responde que sabe e de nenhum es-
clarecimento Carece.

Perguntado se conhece as Testemunhas
que juraram nesta praprio e se tem
algum Caso oppo Contra ellas?

Responde que conhece e duas e que
algumas das actas sa entregadas Com
seu familia.

Perguntado se tem algum motivo pratico
para que atubem e accusacao?

Responde negativamente.

Perguntado onde estao guardados os de
documentos e de que modo guardados?

Responde

calçada de Paris

Respondeo que achava se no lugar Colla
Perguntado por que razão foy João
Immaculato de Paiva, por occasião
de Conflicto e Consequencia de que
foy feito?

Respondeo que não foy o João Immaculato
o Paiva por occasião de se fazer por
o nome de um qd. foy mais occasião
de se fazer de foy, egualmente assim
que foy de se fazer de foy de foy de foy
de foy de foy de foy de foy de foy de foy

Perguntado por que razões foy feito de
de Inspectores de Quartaria?

Respondeo que de Inspectores de foy
muito foy de foy de foy de foy de foy
de foy de foy de foy de foy de foy de foy
de foy de foy de foy de foy de foy de foy
de foy de foy de foy de foy de foy de foy

Perguntado se tem algum caso a declarar
de algum foy de foy de foy de foy de foy?

Respondeo que nenhum de foy de foy de foy
de foy de foy de foy de foy de foy de foy
de foy de foy de foy de foy de foy de foy

Concluido por esta foy de foy de foy de foy
de foy de foy de foy de foy de foy de foy
de foy de foy de foy de foy de foy de foy
de foy de foy de foy de foy de foy de foy
de foy de foy de foy de foy de foy de foy
de foy de foy de foy de foy de foy de foy
de foy de foy de foy de foy de foy de foy
de foy de foy de foy de foy de foy de foy
de foy de foy de foy de foy de foy de foy
de foy de foy de foy de foy de foy de foy

Salvador Fries de Cari' colhe que
Francisco José Birra

Tudo de luto e juramento

Intergalho e us. u. Exem. abau.
nom. ad. li. b. d. e. p. c. e. p. d. f. o. m. e.
ca. d. e. p. e. a. u. e. t. i. m. o. s. u. p. o. s. t. a. t. o.
e. i. s. De qui f. y. e. t. e. t. u. m. C. u. L. u. a.
e. t. t. r. a. n. s. C. o. u. r. t. e. C. o. u. r. t. e. d. e. J. u. r. o. u. s. e. t. c.

Tudo de accusação

Tudo e luto e juramento transmitido e pro-
cedido e dado e prolatado ao Doutor Pro-
curador Publico, este denunciando e ac-
cusando no termo e artigos de lei e artigos
de pena e que pelas Circunstancias adu-
deradas e de direito, ou entre os li-
brados e as penas de juramento e p. e. p. e. p. e.
atos e razoes que sustentam e culpabi-
lidade de us. e conclusões pedidas e sua
condemnação, De qui f. y. e. t. e. t. u. m.
C. u. L. u. a. e. t. t. r. a. n. s. C. o. u. r. t. e. C. o. u. r. t. e.
d. e. J. u. r. o. u. s. e. t. c.

Dedução de defeito

Denúncia e accusação transmitida
e procedida e dada e prolatada ao defen-
sor de us. que denunciando e defeitu-
moso e le. p. e. p. e. e. r. a. z. o. e. s. q. u. e. s. u. s. t. e. n. t. a. m.
tudo e mais emen. de us. Cl. e. t. e. e.
conclusões pedidas e sua absolvição.
De qui f. y. e. t. e. t. u. m. C. u. L. u. a. e. t. c.

Luz e Franço Coucho Escrivão e seu

Resumo dos debates

Terminar as discussões; Luz e Duas
 te de sua pergunta ao Luz e Ant
 en se está sufficientemente esclarecido
 para julgar o caso, e como está a pro
 nunciado se para affirmar; Luz con
 tinua e maturo dos debates, e como as
 questões de facto propostas e alter
 adas. De que se fez este termo Luz
 e Franço Coucho Escrivão e seu

Termo de retrato de Luz e Ant
 e seu.

Leidas as questões de facto e interrogas es
 tas Cor e pro e se respondeu certum
 ao Luz e Ant e Cor e pro e se
 os dois Juizes de facto que compare
 rão a serem mais Luz e Ant e
 a solo seudo das Conferencias e a
 se posto se endo e em os dois officios
 de Justiça. Luz e pro e se de Sta e em
 to. Luz e Ant e pro e se
 de Luz e Duas e Ant e pro e se
 de se referir Luz e facto e de Ant e
 posto e mencionado facto e se
 de sua e em to e qual que Luz e em
 nicamente de que se fez este termo Luz

Tomo Cu Loo de Franca Cocho Escu
na e ueu

Tomo de tocho de Juy e susten e salo
publio e susten de sua respotas

Prethido Juy e susten e salo de
cutu alle e tocho de que batido e por
to e sua e tocho abato por vido de Juy
e Dinto, tocho de e sustenado pelo
dno officiao de Justica, e salo publico
e, unde dno dnto officiao seu fi
apresentado Custodia de e com sua
cababilidade de repus Juy e susten
Coy presidente ten e acto de as respotas
e exceptas de suas Juy as questas
e facto propotas. Tomarad esto te
suo, Custodia de Escua abato no
de que e Juy e Dinto receber e
precepo as questas e facto Com as res
postas de Juy e ueu seu susten
e acto de e alio, a custodia apresenta
de pelo officiao de Justica as ques
tas e facto propotas pelo repus Juy
as respotas dadas pelo Juy e sus
ten pro factu suo as que as dnt
re vi, de que para Custodia proso e
presente Cu Loo de Franca Cocho
Escua e ueu

1 203125

401

Custodias de mormonismu e hielidad

Ala officina de Justicia abaxo asiguan
Custodiam en mormonismu. Con mormonas
honor. Con es deye Juyes de facto que en
puntas a Juy de mormonismu, asu es
honor. Deste es mormon publicu a mormon de
Corte. Como a quanto mormon a mormon
mas. De que para Constan. mormonismu
a present que asiguan. Deste es mormon
a Tribunal de Juy 22 de Agosto de
1878.

Ala Oficina de Justicia
Juan Gregorio de Vasquez
Jose Simons a Mory

008125

~~XXXXXXXXXXXX~~

450

~ Questões ~

1ª

O rei Francisco José da Bélgica, no dia 6 de julho de corrente anno, no lugar "Lobé", e este sumo príncipe João Inocencio de Paiva com um fisco os ferimentos constantes do corpo de taboete de f.º

2ª

O rei commette o crime impellido por motivo privado?

3ª

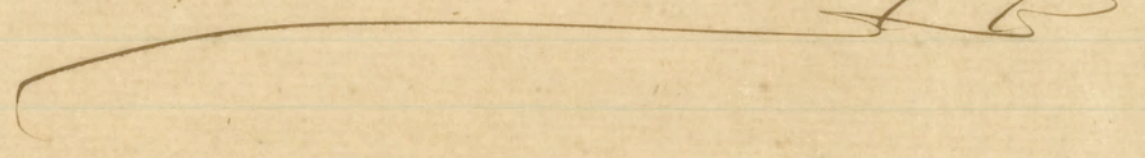
O rei commette o crime em resistencia á ordem illegal não se excedendo nos meios necessários para impedi-la?

4ª

Existem circumstancias attenuantes em favor do rei?

Sala das Sessões do King de S. José de Aliboní 27 de agosto de 1878.

Salvador José de Cari Albuquerque



521209

421

O jury, depois de haver examinado direito
 se por escripto secreto e por maioria abso-
 luta de votos o seu presidente e secretario,
 responderão aos quesitos pela maneira se-
 guinte.

1º

Ao primeiro quesito o jury respon-
 deu - Sim - por unanimidade de votos.
 O rei Francisco José da Noctua no
 dia 6 de Maio da corrente anno volu-
 gar "Cabe", d'este Turmo fez em João
 Innocencio de Paiva com uma faço
 or fuzimentos constantes do corpo de delia-
 to de fº

2º

Ao segundo quesito o jury respon-
 deu - não - por unanimidade de votos.
 O rei não commetteo o crime impellido
 por motivo gravol.

3º

Ao terceiro quesito o jury respon-
 deu - Sim - por ongo votos. O rei com-
 metto o crime em resistencia a' ordem
 illegal mas se excedendo nos meios ne-
 cessarios para impudila.

4º

Ao quarto quesito o jury respon-
 deu - Sim por unanimidade de votos. Exis-
 tem circumstantias atenuantes em fa-
 vor do rei: 1º por não ter havido no de-
 linquente pleno conhecimento do mal
 e directa intenção de o praticar; e 2º por
 ter o delinquente committido o crime op-

para se dá execução de ordem illi-
gual.

Sala secreta do jury da Cidade
de Sao Jose de Imphibú, 27 de Agosto
de 1878.

José
João Hermano M. Lima
Presidente -

Manoel Gualtero Pinheiro
Secretario

José Fernandes da Cunha
Manoel Antonio Soares de Sousa

Florentino Ferraz de Andrade
Vicente Ferreira de Jesus Lapa

João de Paula Silva Junior

Ignacio Henrique de Paiva

Tarquínio Urbano de Vasconcellos

Guilherme Antonio da S. Lúcia

Miguel Antonio da Rocha

Vicente José da Rocha

Em conformidade das decisões do Jury de Sen-
tença a favor do réo Francisco José de Paula da
accusação contra o mesmo intentada pelo Publico
e Publico, pelo que mandou que se lhe de ba-
za na culpa, e se lhe expree in continenti al-
vará de soltura si por al uas deves continer
preo; pagas as custas pela Municipalidade.

Sala das Sessões do Jury de S. José de Mi-
pibú 27 de Agosto de 1848.

Salvador Dias de Carvalho Albuquerque

Publicação

No vinte e seis dias do mes de Agosto do
anno de mil oitocentos e oitenta e oito nes-
ta Cidade de São José de Miyubú
na sala das Sessões do Tribunal do Ju-
ry e que preside o Juy e Doutor de
Consejo Doutor Salvador Dias de Carva-
lho Albuquerque, por elle se publicar
o sentença supra e presuma dos Jurados
do Promotor Publico de us e d. no de
pessoas, de que para constar fizeo es-
te termo Cu Luis de Franca Couto
Escrivão do Jury e seu

Custodia que neste dato se passou deves
de retirar o favor de us Francisco Jo-
se de Paula de us 27 de Ago-
sto de 1848.

O Escrivão do Jury
Luis de Franca Couto

521503

440

C68V25

45

221500

45V